



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE

RETIFICAÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS EM FACE DO EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SERGIPE

O Presidente em exercício da Comissão Examinadora do Concurso Público para Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, notadamente no item 2.7 do Edital nº 01/2023 de abertura do certame, **TORNA PÚBLICO:**

- a) O resultado da análise das impugnações apresentadas em face do Edital de abertura do certame, realizada pela Comissão Examinadora, em 14 de agosto do corrente ano, nos termos dos **ANEXOS I e II;**
- b) As retificações do Edital nº 01/2023 de Abertura de Concurso Público para Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Sergipe, decorrentes das impugnações deferidas, conforme especificado no **ANEXO III**, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital de Abertura do certame;
- c) Que o resultado das decisões proferidas pela Comissão Examinadora do Concurso será encaminhado ao respectivo impugnante pela Fundação Getulio Vargas – FGV, para o endereço eletrônico apresentado no momento da impugnação, individualmente.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2023.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

IMPUGNAÇÕES INDEFERIDAS	
NÚMERO DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE
01	Claudia Cristina Cordova
02	Emilly Alves
03	Fábio Vicente Rodrigues
04	Vinícius De Sousa Oliveira (Itens A, D e F)
05	Ouvidoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe

ANEXO II

IMPUGNAÇÕES DEFERIDAS		
NÚMERO DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	DECISÃO
04	Vinícius De Sousa Oliveira	<p><u>ITEM B</u> – Incluir no edital a possibilidade expressa de interposição de recurso em face de decisão da Comissão de Heteroidentificação;</p> <p><u>ITEM C</u> – Incluir no edital que o candidato que se declarar negro somente será reprovado por decisão unânime da Comissão de Heteroidentificação;</p> <p><u>ITEM E</u> – Excluir o prazo previsto no item 13.1 do Edital nº 1/2023, contado da divulgação dos habilitados para prova escrita e prática para a realização da prova oral.</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO III

RETIFICAÇÕES

(...)

7.9.4 Da decisão da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso.

7.9.2 O candidato que se declarar negro somente será reprovado pela Comissão de Heteroidentificação por decisão unânime.

(...)

13.1 A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).

(...)